



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -**

*“Altera dispositivos da Lei nº. 1.505/97 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social”.*

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2010, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Conselho Municipal de Assistência Social**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter normativo e permanente, e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo vedada a imediata eleição de mesmo titular reconduzido, ainda que em representação a outra entidade ou segmento. (NR)

**§1º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros, titulares e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e designados pelo Prefeito de acordo com os seguintes critérios: (NR)

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, a seguir especificados: (NR)

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; (NR)

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; (NR)

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; (NR)

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania; (NR)

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças. (NR)

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, tendo por universo os usuários ou organizações de usuários das entidades e organizações de Assistência Social, bem como os trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, a seguir especificados: (NR)

a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários; (NR)

b) 2 (dois) representantes das entidades e organizações de Assistência Social; (NR)

c) 1 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. (NR)

d) 1 (um) representante das entidades e organizações de trabalhadores do setor de assistência social. (NR)

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia, convocada especificamente para esse fim, coordenado pela sociedade civil e supervisionado pelo Ministério Público. (AC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

§ 3º Na ausência de indicação de qualquer dos segmentos que compõem a Sociedade Civil, os demais segmentos da Sociedade Civil poderão pleitear a vaga. (AC)

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus membros por maioria absoluta 'ad referendum' do Prefeito Municipal, cuja estrutura será disciplinada em seu regimento interno. (NR)

§ 5º As funções dos conselheiros municipais serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas serviços de grande relevância pública. (AC)

§ 6º O presidente e vice-presidente do conselho serão eleitos entre os seus membros, em reunião Plenária, observando-se a alternância de gestão em cada mandato entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo permitida uma única recondução." (NR)

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social–LOAS e em consonância com o Sistema Único de Assistência Social–SUAS, através do Plano Municipal de Assistência Social. (NR)

II – fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município; (NR)

III - proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de seus projetos e programas desenvolvidos no Município; (NR)

IV - fiscalizar as entidades e as organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal; (NR)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -**

V - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos da Seção II da Lei nº. 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistencial Social; (NR)

VI - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social; (NR)

VII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; (NR)

VIII - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social; (NR)

IX - aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre os municípios e entidades ou organizações de assistência social, mediante autorização legislativa; (NR)

X - zelar pela execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar e avaliar os serviços prestados no Município, na área de assistência social; (NR)

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno; (NR)

XII - divulgar todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos. (NR)

XIII – organizar e convocar conferências; (NR)

XIV – receber e processar denúncias sobre matéria de sua competência; (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

XV – deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento; (NR)

XVI – convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social; (AC)

XVII – apreciar e aprovar o Plano de ação da Assistência Social; (AC)

XVIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social, a ser encaminhada ao Poder Legislativo; (AC)

XIX – apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social; (AC)

XX – divulgar e promover a defesa dos direitos socio assistenciais. (AC)

XXI – estimular a criação de Fóruns de Trabalhadores que integram o Sistema Único da Assistência Social-SUAS, com força representativa para participação no Conselho” (AC)

**Art. 3º-A.** Aos Conselheiros compete: (AC)

I – acompanhar e avaliar a execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos; (AC)

II – estabelecer, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e da PNAS; (AC)

III – acompanhar e avaliar as atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas; (AC)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -**

IV – apreciar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social no mínimo trimestralmente. (AC)

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social. (NR)

**Art. 5º** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete: (NR)

I – Coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município;

II – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos; (NR)

III – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social; (NR)

V – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -**

VI – Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS, relatórios quadrimestrais das atividades e prestação de contas; (NR)

VII – Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII – Formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo de assistência social;

IX – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;

XI – Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar de atendimento às necessidades básicas;

XII – Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS; (NR)

XIII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS; (NR)

XIV – Operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS), que visem ao pagamento de auxílio natalidade ou funeral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

XV – Garantir infra-estrutura física e material necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, incluindo recursos humanos e financeiros suficientes para arcar com os custos de materiais de consumo, realização de conferência de assistência social e despesas decorrentes de viagens, tanto para representantes governamentais quanto da sociedade civil, no exercício de suas atribuições. (AC)

### CAPÍTULO III

#### **Do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Art. 6º** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal, com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das políticas públicas na área de assistência social.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS. (NR)

**Art. 7º** São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do período;

II – as transferências oriundas dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

III – os recursos financeiros do município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

IV – receitas de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

V – os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII – contribuições dos governos e organismos nacionais e internacionais;

VIII – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 8º** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

**Art. 9º** O Poder Executivo disporá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO IV

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 10.** Os representantes da Sociedade Civil, através de Assembléia entre seus pares, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 2º, §1º. (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, para a instalação efetiva e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, designando os seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS, elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, após sua efetiva instalação, que será aprovado em Plenária do Conselho. (NR)

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentará a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho, através do seu Plano Municipal.” (NR)

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os art. 2º. e §§; incisos I a XV do art. 3º.; art. 4º.; art. 5º., incisos II, IV, VI, XII e XIII; parágrafo único do art. 6º.; art. 10; e arts. 12 a 14, todos da Lei nº. 1.505, de 05 de setembro de 1997.

PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Eduardo Tadeu Pereira  
Prefeito de Várzea Paulista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -**

Giany Aparecida Povoá

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta  
Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado

Secretário Municipal de Gestão Pública